

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 562/84, 363/84, 366/84, 367/84, 368/84, 369/84

INTERESSADO : MARIA DE FÁTIMA FLORES CRISTÓVÃO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE N° 391 /84 - GEPG - Aprovado em 22/02/84

Comunicado ao Pleno em 28/03/84.

1- HISTÓRICO

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 362/84 - PROC.DRECAP- 2 n° 8709/83

EEPG. Profº LUÍS A. FRAGOSO/ CAPITAL

Maria de Fátima Flores Cristovão/1ª série/1971

PROCESSO CEE N°- 365/84 - PROC.DRECAP -2 n° 8853/83

EEPG. PROFª ADELAIDE FERRAZ DE OLIVEIRA/S.PAULO

Patrícia Benelli de Geuvêa/ 1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 366/84 - PROC.DRE -7/OESTE - n° 135/84

EEPG* ROSA BONFIGLIOLI/OSASCO

Pedro Augusto Hercks Menin/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 367/84 - PROC.DRE-7/OESTE N° 159/84

ESCOLA INFANTIL e 1º GRAU "DUNGA"/OSASCO

Andréa Camargo Regatão/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 368/84 - PROC. DRE- 6/SUL - n° 177/84

CENTRO EDUCACIONAL SESI 375/stº ANDRÉ

Selma Aparecida de Oliveira/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 369/84 - PROC. DRE -7/OESTE n° 201/84

ESCOLA RENOVADA AQUARIUS/COTIA

Gabriela Orga Prglmeister/ 1ª série/1976

2 - APRECIACÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura, encontram-se em a -
diantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satis-
fatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada
segundo, para tanto, orientação adotada por este Conselho, para os ca-
sos da espécie.

3 - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excep-
cional, as matrículas e dos atos escolares subseqüentemente pratica-
dos pelos seguintes alunos na 1ª série do 1ª grau, nas escolas e anos
indicados:

PROCESSO CEE N° 362/84 - PROC.DRECAP- 2 n° 8709/83
EEPG.PROF° LUÍS A. FRAGOSO/CAPITAL
Maria de Fátima Flores Cristóvão/1ª série/1971

PROCESSO CEE N° 363/84 - PROC. DRECAP -2 n° 8853/83
EEPG. PROFª ADELAIDE P. FERRAZ DE OLIVEIRA/S. PAULO
Patrícia Benelli de Gouvêa /1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 366/84 -PPOC.DRE -7/OESTE - N° 135/84
EEPG. ROSA BONFIGLIOLI/OSASCO
Pedro Augusto Hercks Menin/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 367/84 - PROC. DRE. - 7/OESTE N° 159/64-
ESCOLA INFANTIL e 1º GRAU "DUNGA" / OSASCO
Andréa Camargo Regatão/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 368/84 - PROC.DRE-6/SUL 177/84
CENTRO EDUCACIONAL SESI 375/STº ANDRÉ
Selma Aparecida de Oliveira/1ª série/1973

PROCESSO CEE N°- 369/84 - PROC.DRE - 7/OESTE N° 201/84
ESCOLA RENOVADA AQUARIUS/COTIA
Gabriela Orga Orglmeister/1ª série/1976

São Paulo, 22/02/84

RELATOR

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib, Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

a) Cons^o Bahij Amin Aur
Presidente